



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 025/2016

**Contrato para o fornecimento e entrega de publicações nacionais na área jurídica e outras áreas específicas de interesse deste Tribunal, durante o ano de 2016, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 208 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 85.516/2015 (Pregão n. 024/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Eunice Maria Gonçalves de Oliveira ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em nesta Capital, de outro lado, a empresa Eunice Maria Gonçalves de Oliveira ME, estabelecida na Rua Maria José, n. 306, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01324-010, telefone (011) 3101-5816, email eunicelivros@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 11.311.279/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Comercial, Senhora Thais Lucena Alves, inscrita no CPF sob o n. 295.707.718-36, residente e domiciliada em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento e entrega de publicações nacionais na área jurídica e outras áreas específicas de interesse deste Tribunal, durante o ano de 2016, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Pregão n. 024/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de livraria ou

---

distribuidor especializado para o fornecimento e entrega de publicações nacionais na área jurídica e outras áreas específicas de interesse deste Tribunal, durante o ano de 2016, conforme características a seguir descritas:

- a) Administração;
- b) Arquitetura/Engenharia;
- c) Arquivística/Museologia;
- d) Biblioteconomia;
- e) Ciência Política;
- f) Contabilidade/Auditoria;
- g) Dicionários;
- h) Direito (todas as áreas – legislação, doutrina e jurisprudência);
- i) Filosofia;
- j) Gestão de Pessoas;
- k) Gestão do Conhecimento/Informação;
- l) Informática;
- m) Língua Portuguesa;
- n) Medicina/Odontologia/Enfermagem.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento das publicações obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 024/2016, de 08/04/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/04/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o percentual de desconto sobre o objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento das publicações objeto deste Contrato:

2.1.1. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “a”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 33% (trinta e três por cento);

2.1.2. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “b”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 33% (trinta e três por cento);

2.1.3. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “c”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 32% (trinta e dois por cento);

2.1.4. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “d”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 32% (trinta e dois por cento);

2.1.5. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “e”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 32%

---

(trinta e dois por cento);

2.1.6. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “f”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 31,3% (trinta e um vírgula três por cento);

2.1.7. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “g”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 32,1% (trinta e dois vírgula um por cento);

2.1.8. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “h”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 33,5% (trinta e três vírgula cinco por cento);

2.1.9. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “i”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 32,1% (trinta e dois vírgula um por cento);

2.1.10. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “j”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 31,1% (trinta e um vírgula um por cento);

2.1.11. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “k”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 31% (trinta e um por cento);

2.1.12. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “l”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 31,1% (trinta e um vírgula um por cento);

2.1.13. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “m”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento);

2.1.14. para o item descrito na subcláusula 1.1, letra “n”, o valor constante do catálogo ou tabela de preços da editora com o desconto de 28,9% (vinte e oito vírgula nove por cento).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega das publicações descritas na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, pela Contratada, da solicitação emitida pela Coordenadoria de Gestão da Informação do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

---

5.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 18 – Coleções e Materiais Bibliográficos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000809, em 12/04/2016, no valor de R\$ 40.239,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais).

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Legislação, Jurisprudência e Biblioteca, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Contrato; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

8.3. O acompanhamento de que trata o subitem 8.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto.

8.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Legislação Jurisprudência e Biblioteca do TRESA, pelo telefone (48) 3251-3700, ramal 3776.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas Edital do Pregão n. 024/2016 e em sua proposta;

9.1.2. entregar as publicações em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da solicitação do setor requisitante do TRESA;

9.1.3. entregar as publicações no Edifício Anexo I do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, 80, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, na Coordenadoria de Contratações e Materiais (Seção de Almoxarifado e Patrimônio), no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebidas, as publicações serão conferidas pelo setor

---

competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4 deste Edital;

9.1.3.3. em caso de substituição de produtos, conforme previsto no subitem 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. manter a Biblioteca do TRESA informada sobre os últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos de seu interesse;

9.1.5. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

9.1.6. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.8. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 024/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
  - b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das publicações que não forem entregues;
-

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

---

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de abril de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

THAIS LUCENA ALVES  
REPRESENTANTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIS SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

EDMAR SÁ  
COORDENADOR DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

---